



## Gabinete do Vereador Bruno Lambreta

---

**PROJETO DE LEI Nº**            /2023

**Ementa:** Denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA DAS MOÇAS.

**Art. 1º** Fica denominada de RUA DAS MOÇAS, a artéria já conhecida por essa mesma denominação, localizada no bairro Rendeiras, nesta cidade de Caruaru-PE, iniciando, conforme georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), no ponto de Longitude (E) UTM 177194.15570219m e Latitude (N) UTM 9083346.6085806m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25), e terminando no ponto de Longitude (E) UTM 177200.73152685m e Latitude (N) UTM 9083501.6352833m (Meridiano Central= -33/// Fuso UTM= 25).

**Art. 2º** O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de Abril de 2023

**BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA**  
**(BRUNO LAMBRETA) VEREADOR**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei foi redigido conforme solicitação do Cadastro Imobiliário Fiscal, departamento da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Caruaru, responsável pela manutenção cadastral das propriedades territoriais urbanas do município e, conseqüentemente, do devido registro dos logradouros no perímetro urbano. Por meio do Ofício nº 004/2023-PMC/SEFAZ/CCAD, anexo a essa justificativa, apresentou a esta Comissão Permanente a solicitação de elaboração de projeto de lei a fim de denominar e regularizar a presente artéria individualizada.

Os moradores da Rua das Moças, localizada no bairro Rendeiras, enfrentam constrangimentos por não receberem correspondências por caixa postal e pela falta de pavimentação da mesma. Para solucionar este problema, é necessário que a casa legislativa municipal, no uso de suas atribuições, proceda com a regulamentação da artéria, permitindo a devida inclusão de Código de Endereço Postal e a efetiva entrega de correspondências.

Sendo a denominação de logradouros matéria de interesse local inserido na esfera de competência típica do Município (art. 30, I da CF/88), apresentamos esta propositura visando a denominação e regularização da artéria, de acordo com sua situação cadastral e georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro.

Sala das Reuniões, 10 de Abril de 2023

**BRUNO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA**  
**(BRUNO LAMBRETA) VEREADOR**